

RESOLUÇÃO Nº 56/2018
(Publicada no Diário Oficial de 21/12/2018)

Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à KORDSA BRASIL S/A.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.025, de 24 de janeiro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1997, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100180006476,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à KORDSA BRASIL S/A, CNPJ nº 13.573.332/0001-07e IE nº 001.351.046 NO, instalada no município de Camaçari, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 81% (oitenta e um por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações de saídas de fios e tecidos de nylon e de poliéster, com prazo de benefício contado até 31 de dezembro de 2032.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Art. 2º Por se tratar de projeto de ampliação, para determinação do percentual de crédito presumido a ser concedido, aplicou-se o percentual de 90% (noventa por cento) sobre o percentual de crédito presumido definido na Resolução nº 12/2011, do Conselho Deliberativo do PROBAHIA.

Parágrafo único. o percentual de crédito presumido estabelecido no inciso I do art. 1º desta Resolução somente terá efeito após o término do período de fruição previsto na Resolução nº 12/2011, retificada pela Resolução nº 029/2013, que habilitou o projeto de ampliação da empresa aos benefícios do Programa.

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 18 de dezembro de 2018.

122ª Reunião Ordinária do Probahia

LUIZA COSTA MAIA
Presidente